

PARECER JURÍDICO Nº 308/2021

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 018/2021, DE
AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE VISA ALTERAR
A RESOLUÇÃO Nº 017/2015, DE 23 DE DEZEMBRO
DE 2015**

Interessado: DIRETORIA LEGISLATIVA

I – Relatório:

O objeto da presente análise é o Projeto de Resolução nº 018/2021, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parauapebas, que “Altera a Resolução nº 017, de 23 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Parauapebas, e dá outras providências”. Sucedendo o corpo da proposição, evidencia-se a justificativa da medida.

O processo está regularmente autuado e desenvolvido em ordem cronológica. Certidão da lavra do Diretor Legislativo atesta o cumprimento das disposições do artigo 196 do Regimento Interno. A proposição foi lida em sessão plenária ordinária de 07 de dezembro de 2021, estando submetida ao regime ordinário de tramitação.

De conformidade com o rito regimental, veio para parecer prévio, a teor do que determina o artigo 241, parágrafo 1º, do Regimento Interno.

É o relatório.

II – Análise Jurídica:

II.1 – Da Forma:

Como se vê da ementa, o Projeto de Resolução em referência tem por escopo alterar a Resolução nº 017/2015, que disciplina a estrutura organizacional da Câmara Municipal de



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA
PARECER INTERNO Nº 078/2021

Parauapebas, no sentido de inserir, na estrutura, a Ouvidoria, o Serviço de Informação ao Cidadão e o Departamento de Planejamento das Contratações, bem assim, ajustar as atribuições do Departamento de Tecnologia da Informação da Câmara.

O objeto da proposição insere-se no rol da competência legislativa municipal, porquanto trata de assunto de interesse local, nos termos dispostos no artigo 8º¹ da Lei Orgânica Municipal, destinado especificamente ao trato privativo da Câmara Municipal, consoante previsão do artigo 13, inciso III, LOM². A matéria diz respeito à função administrativa da Câmara, representada pela prerrogativa da organização interna de seu funcionamento e serviços, a par do que se apreende do artigo 3º, inciso V, § 4º e artigo 5º, inciso IV, do Regimento Interno.

Fixada a competência específica da Câmara para legislar sobre a matéria, há que se observar que o projeto de resolução é a proposição hábil à pretensão posta em exame, nos termos do que prevê o artigo 228, parágrafo 1º, alínea ‘e’ do Regimento Interno, que reserva ao projeto de resolução o tratamento da organização dos serviços administrativos da Câmara.

No que toca à autoria, anoto que os projetos de resolução que tenham por escopo disciplinar a organização administrativa da Câmara devem necessariamente ser propostos pela Mesa Diretora, a teor do que dispõe o parágrafo 3º do artigo 228 do Regimento Interno, o que foi devidamente observado na proposição em análise.

Quanto à técnica legislativa da proposição, anoto que, em linhas gerais, há observância das prescrições da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe normas sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação de leis e outros atos normativos, não havendo a necessidade de reparos ou correções no texto.

II.2 – Da Matéria:

¹ Art. 8º Ao Município de Parauapebas compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

² Art. 13 Compete privativamente à Câmara Municipal:

(...)

III – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, nos termos análogos à Constituição Federal e observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA
PARECER INTERNO Nº 078/2021

No que toca à matéria objeto da proposição, vislumbra-se que a medida está inserida no rol de competências privativas da Câmara, não havendo óbices que inviabilizem a proposição em tela. Com efeito, a proposição se volta a criar uma unidade administrativa dentro da estrutura vinculada à Diretoria Administrativa (Departamento de Planejamento de Contratações), unificar a estrutura organizacional da Câmara, através da inclusão da Ouvidoria e do Serviço de Informação ao Cidadão (antigo SAC) na Resolução nº 017/2015 (revogando a Resolução nº 004/2016) e ajustar as atribuições do Departamento de Tecnologia da Informação às novas demandas que surgiram por ocasião da adoção dos processos eletrônicos legislativo e administrativo nesta Casa.

III – Conclusão:

À vista de todo o exposto, esta Procuradoria **ENTENDE, CONCLUI e OPINA** pela viabilidade de tramitação e aprovação do Projeto de Resolução nº 018/2021, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parauapebas, que “Altera a Resolução nº 017, de 23 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Parauapebas, e dá outras providências”.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Parauapebas/PA, 08 de dezembro de 2021.

ALANE PAULA ARAÚJO
Procuradora Geral Legislativa
Portaria nº 007/2021